



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
	
Portarias de condições de trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e outra e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros	1156
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria de cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras	1159
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	

Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
	
W D: 2	
II – Direção:	
- Associação Sindical dos Profissionais de Inspecção Tributária e Aduaneira - APIT - Eleição	116
- Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE - Substituição	116
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas - Alteração	116
II – Direção:	
	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- 	
II – Eleições:	
	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L. da - Convocatória SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA - Convocatória	116 116
- Águas do Douro e Paiva, SA - Convocatória	116

II – Eleição de representantes:	
	
Conselhos de empresa europeus:	
	
Informação sobre deshallos e comunicados	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
···	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	1170
1. Integração de novas qualificações	
	
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	1173

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e outra e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros

O contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e outra e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 45, de 8 de dezembro de 2019, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional ou linhas internacionais se dediquem ao transporte rodoviário de mercadorias, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A ANTRAM e a FECTRANS requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados nas associações

de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

À semelhança do referido na anterior extensão da convenção revista, o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível à data do inicio do procedimento que se reporta ao ano de 2017 - não contém informação que permita o estudo comparativo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do número 1 da Resolução do

Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. No entanto, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações previstas no âmbito da convenção com as que se pretende abranger com a presente extensão e que a convenção antecedente foi objeto de extensão e o número de empresas e trabalhadores abrangidos indiciam a sua relevância no setor de atividade, promoveuseo o procedimento de extensão porquanto o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, Separata, n.º 54, de 20 de dezembro de 2019, a empresa Transportes Pardieiro, L.da deduziu oposição à emissão da extensão alegando, em síntese, motivos de ordem económica, designadamente que a convenção contém normas que divergem do Código do Trabalho, impondo mais encargos, incomportáveis para o orçamento das pequenas e médias empresas, o que no seu entender é lesivo da concorrência. Alega ainda que a extensão viola quer o Código do Trabalho, por não identificar suficientemente os motivos de ordem económica e sociais para a sua emissão, quer o disposto nas alíneas a) a e) do número 1 da RCM por eximir do procedimento a ponderação dos indicadores nelas previstos. Conclui, peticionando a intervenção do ministério responsável pela área dos transportes, a audição das empesas de transportes destinatárias da portaria e, ainda, que os efeitos do contrato coletivo na concorrência e no mercado sejam auditados pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Quanto ao peticionado, no sentido da audição das empresas do setor, salienta-se que a obrigatoriedade da publicação do projeto de portaria de extensão em Separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 472.º e número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, visa, precisamente, promover a apreciação pública dos regulamentos de extensão. Por outro lado, de acordo com o número 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho qualquer pessoa singular ou coletiva que possa ser afetada pela extensão pode deduzir oposição fundamentada, por escrito, nos 15 dias seguintes à publicação do projeto. No caso, só a empresa em apreço formulou oposição à emissão da extensão da convenção.

No que concerne à necessidade de auditar previamente os efeitos da convenção na concorrência e no mercado, a pretensão assenta na premissa (enviesada) de que o instrumento visa regulamentar o exercício da atividade económica. Porém, não é assim. Se por um lado é consabido que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não podem regulamentar atividades económicas, por outro lado, é manifesto que o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo visa promover a uniformização das condições mínimas de trabalho aplicáveis às relações de trabalho entre empregadores do mesmo setor e trabalhadores ao seu

serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como a aproximação das condições de concorrência nesta matéria entre empresas do mesmo setor.

Quanto à pretendida pronúncia do ministério responsável pela área dos transportes rodoviários de mercadorias, o Ministério das Infraestruturas e da Habitação entende que o procedimento de extensão é admissível porquanto, existe identidade e semelhança económica entre a atividade prevista na convenção e a que se pretende abranger com a extensão, bem como motivações económicas e sociais que a justificam. A este propósito, refere que uma das incumbências do Estado, numa economia de mercado, é assegurar que as empresas do setor atuem em condições de concorrência sã e leal, de forma a evitar práticas anti concorrenciais que possam afetar o próprio funcionamento do mercado. No caso vertente, são essas mesmas preocupações que justificam, do ponto de vista económico, a emissão da portaria de extensão do contrato coletivo em causa às empresas do setor não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço. A não emissão da portaria de extensão ou a exclusão de uma empresa ou de um grupo de empresas permitiria que obtivessem ganhos de competitividade por praticarem políticas salariais substancialmente mais reduzidas do que as que resultam da convenção coletiva objeto da extensão, circunstância que poderia, no limite, potenciar situações de dumping social. Acresce que, para além de o contrato coletivo ter sido outorgado pelas associações de empregadores e sindicais mais representativas do setor, o respetivo conteúdo concretiza um passo em frente no sentido da dignificação das práticas das empresas que atuam neste setor de atividade e da melhoria das condições de trabalho dos motoristas profissionais. Potencia aumentos de remuneração para os trabalhadores, mas também melhorias na organização do respetivo tempo de trabalho, garantindo simultaneamente a modernização do setor em vários domínios e a conformidade legal das práticas salariais implementadas, pondo termo a uma informalidade reinante que vigorava neste setor, nomeadamente em matéria de «ajudas de custo».

Do ponto de vista social, a extensão justifica-se ainda, não só como garante da aplicação de idênticas condições de trabalho a todos os trabalhadores do setor, mas também da paz social, num setor particularmente vulnerável à existência de conflitos laborais coletivos disruptivos e com custos para a economia nacional. Por outro lado, é também um importante instrumento de promoção da igualdade de condições de trabalho no setor do transporte de mercadorias, sendo por isso determinante para a inexistência de políticas salariais desiguais e injustificadas.

Quanto ao argumento de que a extensão viola o disposto na RCM, por eximir-se da ponderação dos indicadores nela previstos, reitera-se que à data do procedimento de extensão do contrato coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2018, assim como do contrato coletivo ora em apreço, os últimos elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal (de 2016 e 2017) dizem sempre respeito ao anterior contrato coletivo aplicável no setor, ora revisto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 1980, com a última alteração

publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 agosto de 1998. E, como referido na extensão do contrato coletivo publicado em 2018, não foi possível realizar o estudo comparativo entre as tabelas salariais publicadas em 1998 e 2018 porque a convenção mais recente procedeu à alteração dos níveis e das categorias profissionais previstas na convenção revista. Neste circunstancialismo, o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível à data do procedimento - que se reporta ao ano de 2016 - não contém informação que permita o estudo comparativo dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. O mesmo sucedeu à data da elaboração do projeto da presente extensão, porquanto o apuramento disponível reporta-se ao ano de 2017, ou seja, a período anterior ao contrato coletivo publicado em 2018. Não obstante, clarifica-se que os indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da RCM constituem apenas um instrumento de informação de suporte à decisão, com base nos elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal mais recente. A RCM não estabelece a verificação de critérios obrigatórios para a emissão de portarias de extensão, mas antes, a análise de indicadores de suporte à decisão. Por outro lado, a inexistência de informação nos Quadros de Pessoal não impede a emissão de portaria de extensão se existirem circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem. Circunstâncias que no caso em apreço foram devidamente ponderadas e suficientemente indicadas.

Todavia, considerando que, entretanto, o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social disponibilizou o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal do ano de 2018, foi possível recolher a informação para o estudo comparativo dos indicadores previstos no número 1 da RCM. De acordo com o referido estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, direta e indiretamente, 11 218 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 89,7 % são homens e 10,3 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 3216 TCO (28,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 8002 TCO (71,3 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 91,5 % são homens e 8,5 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 5,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 8,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução das desigualdades.

Neste contexto, considerando que na oposição foram alegados motivos de ordem económica, promove-se a emissão da extensão do contrato coletivo em apreço nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos

respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Considerando ainda que as retribuições dos níveis XI a XV da tabela salarial prevista na cláusula 44.ª, anexo III, da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, nos termos do artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020 e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação nos termos no número 2 do Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 31 de janeiro, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e outra e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2019, são estendidas no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem ao transporte rodoviário de mercadorias e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
 - 3- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribui-

ção mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.
- 21 de fevereiro de 2020 O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita* O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria de cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito temporal)

- 1- O presente instrumento de regulamentação coletiva (IRCT) entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.
- 2- Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.
- 3- A eficácia retroativa das tabelas salariais será acordada entre as partes, de acordo com a lei, e reportada a 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 2.ª

(Período e vigência, denúncia e revisão)

1- O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.

2-	

Cláusula 3.ª

(Processo negocial de denúncia ou revisão)

- 1- O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.
- 2- No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-seá em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.ª

(Âmbito pessoal)

- 1-O presente IRCT abrange, no território nacional, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria APICER e os trabalhadores da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).
- 2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas nos setores de atividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.
- 3- No âmbito do presente IRCT a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria APICER integra os seguintes subsetores da indústria de cerâmica:

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos); Cerâmica de louça sanitária;

Cerâmica utilitária e decorativa;

Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Cláusula 16.ª

(Limite aos períodos máximos de trabalho)

1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente IRCT será distribuído de segunda a sexta-feira e não poderá ser superior a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados, salvo o caso dos horários de trabalho específicos que venham a ser praticados no âmbito da cláusula 22.ª-A. No entanto, no subsetor da cerâmica estrutural o período normal de trabalho será distribuído de segunda a sábado, sendo que ao sábado não se poderá prolongar para além das 12 ou das 13 horas.

2	 	 	 	
5	 	 	 	

CAPÍTULO IV

Cláusula 22.ª-A

(Horários de trabalho específicos)

- 1- Poderão ser criados horários de trabalho específicos para os trabalhadores que apenas prestem trabalho nos dias de descanso semanal (sábado e domingo).
- 2- Os horários de trabalho organizados nos termos do número 1 têm o limite de doze horas diárias de trabalho, devendo ser observadas as regras relativas aos intervalos de descanso.
- 3- Os trabalhadores nestas condições auferem a remuneração mensal por inteiro, como se de trabalhadores do regime de horário semanal se tratasse.
- 4- Na remuneração correspondente a estes horários de trabalho específicos já se incluem o trabalho noturno e eventuais subsídios de turno, podendo ser acordados prémios.
- 5- As partes comprometem-se a avaliar e porventura rever este regime específico em próxima negociação.

TÍTULO V

Cláusula 23.ª

(Conceitos e princípios gerais)

1-	 	 	
2-	 	 	
3-			

4-	
5-	
6-	

7- No subsetor da cerâmica estrutural os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de $4,30 \in$ por cada dia de trabalho, sendo o valor de $3,75 \in$ nos subsetores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos), da cerâmica de louça sanitária, da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* destes montantes.

8			 	 	
a)			 	 	
u)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 • • • • • • • • • • • •	 • • • • • • • • • • •	• • • • •

TÍTULO VI

CAPÍTULO II

Cláusula 27.ª

(Feriados)

1-	٠.	 	 	 	 										 						 										
2-																															

3- Além dos feriados previsto no número 1 são também considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade, podendo ser observados em qualquer outro dia em que acordem empregador e trabalhador.

4- (Eliminado.)

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020.

Cerâmica estrutural (Telhas, tijo tijoleiras	
Banda	Valores
1	RMMG
2	648,00
3	657,00
4	675,00
5	694,00
6	713,00
7	738,00
8	762,00
9	788,00

Cerâmica utilitá	iria e decorativa								
Banda	Valores								
1	RMMG								
2	642,00								
3	670,00								
4	697,00								
5	730,00								
6	802,00								
7	888,00								
8	931,00								
9	1 126,00								
Cerâmica de acabamentos (l	Pavimentos e revestimentos)								
Banda	Valores								
1	RMMG								
2	651,00								
3	687,00								
4	701,00								
5	774,00								
6	826,00								
7	910,00								
8	1 006,00								
9	1 275,00								
Cerâmica de l	ouça sanitária								
Banda	Valores								
1	RMMG								
2	660,00								
3	695,00								
4	710,00								
5	784,00								
6	838,00								
7	922,00								
8	1 020,00								
9	1 294,00								
Cerâmicas especiais (produtos re	fratários, eletrotécnicos e outros)								
Banda	Valores								
1	RMMG								
2	651,00								
3	661,00								
4	716,00								

5	745,00
6	781,00
7	858,00
8	949,00
9	1 204,00

Declaração

(Nos termos do artigo 492.º do Código do Trabalho)

Nos termos e para os efeitos do disposto da alínea *g*) do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declaram o seguinte:

1- Entidades celebrantes:

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

1- Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes:

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, na qualidade de mandatária e *Francisco António Tavares Gomes*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Eurico José dos Santos Mourão, na qualidade de mandatário, Paulo Sérgio Pinto de Sousa, na qualidade de mandatário e Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, na qualidade de mandatário.

- 2- Área geográfica: Território nacional;
- 3- Data de celebração do acordo de revisão: 22 de janeiro de 2020:
- 4- Convenção alterada: CCT da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017;
 - 5- Prazo de vigência: 12 meses;
- 6- Valores das retribuições: Os constantes das cinco tabelas salariais anexas;
- 7- Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:
- a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 700;
- b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 15 000.

Coimbra, 22 de janeiro de 2020.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária. Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS): Eurico José dos Santos Mourão, mandatário. Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário. Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Depositado em 24 de fevereiro de 2020, a fl. 118 do livro n.º 12, com o n.º 35/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
···
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

• • •

II - DIREÇÃO

Associação Sindical dos Profissionais de Inspecção Tributária e Aduaneira - APIT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente - Nuno Filipe da Silva Barroso, portador do cartão de cidadão n.º 09798915;

Vice-presidente, área aduaneira - António José Guimarães Castela Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 05039226;

Vice-presidente, área tributária - Fernando Jorge Costa Ramos, portador do cartão de cidadão n.º 06261253;

Primeiro secretário - Alexandra Sofia de Sá Forte, portadora do cartão de cidadão n.º 09551558;

Segundo secretário - António Manuel Gomes da Silva Bicho, portador do cartão de cidadão n.º 04007640;

Terceiro secretário - Hermínia de Lurdes Silva Cardoso, portadora do cartão de cidadão n.º 07046799;

Tesoureira - Maria Manuela Pinto Mansilha Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 09636570.

Suplentes:

Primeiro suplente - Belchior Alípio Fernandes de Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 11454723;

Segundo suplente - Cristina Isabel Vaqueiro Castro Alves, portadora do cartão de cidadão n.º 09769608.

Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros - ASPE - Substituição

Na composição da direção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2019, eleita em 24 de novembro de 2018 para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Vice-presidente - Filomena Laurinda Barbosa da Silva Maia.

Substituída por:

Paula Cristina da Silva Pimenta Lopes.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas -Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 23 de fevereiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de agosto de 1998.

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

Artigo 1.º

É constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, uma associação privada, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, denominada ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas.

Artigo 2.º

- 1- A associação tem por objecto a defesa dos legítimos direitos e interesses dos seus membros, em estreita cooperação com as associações de outros sectores que lhe estão ligados, a fim de dotar o país dos meios necessários ao pleno desenvolvimento técnico e económico-social, nomeadamente:
- a) Propor e participar junto dos departamentos oficiais na definição da política geral do sector;
- b) Propor e participar na definição das normas de acesso à actividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- c) Propor e participar na elaboração das normas de classificação e qualidade dos produtos;
- d) Estabelecer as regras de conduta profissional que não colidam com a livre concorrência, designadamente propondo e participando na definição de esquemas de comercialização, de produtos e preços;
- *e)* Propor e participar na definição da política de importação e exportação dos produtos do âmbito da associação;
- f) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e na formação profissional dos trabalhadores, com vista a revitalizar e concretizar o contributo da iniciativa privada no desenvolvimento nacional;
- g) Apoiar e fomentar as actividades de promoção do vinho e demais produtos vínicos portugueses, tanto a nível nacional como internacional;
 - h) Contribuir para o desenvolvimento e promoção de acti-

vidades ligadas ao turismo do vinho, estabelecendo ligações entre as entidades interessadas;

- i) Prestar assistência jurídica e apoio de carácter técnico aos seus associados;
- *j)* Participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral do sector que representa;
- l) Participar na normalização contabilística, estatística e fiscal do sector;
- *m)* Representar os associados em organizações nacionais e internacionais de interesse para o sector;
- n) Promover os estudos necessários e definir soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na contratação de trabalho;
- o) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse do sector.
- 2- A associação poderá inscrever-se em uniões, federações e confederações.

Artigo 3.º

A associação terá a sua sede na cidade do Porto e poderá criar delegações noutros locais e as secções que se mostrarem necessárias.

Artigo 4.º

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

- 1- Podem ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham a sua sede ou exerçam a actividade de comerciante, produtor, vinificador, industrial, engarrafador, exportador ou distribuidor de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral.
- 2- A admissão dos associados é efectuada por solicitação escrita, dirigida à direcção, acompanhada da documentação comprovativa do exercício da actividade.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Ser eleito, desde que tenha no mínimo 12 meses de permanência na associação;

- d) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a associação entenda tomar ou para que seja solicitada, designadamente:
- 1- De representação perante o Governo e seus órgãos, bem como perante os tribunais e ainda, face a outras associações;
 - 2- De contratação laboral;
 - 3- De certificação, quando necessária.

Artigo 7.º

São deveres dos membros:

- a) Colaborar com a direcção da associação no prosseguimento dos objectivos consignados no artigo 2.°;
- b) Satisfazer as condições de admissão, a quotização e taxas de utilização dos serviços da associação fixadas no regulamento;
- c) Cumprir as deliberações e aceitar os compromissos da associação tomadas através dos seus órgãos competentes.

Artigo 8.º

- 1- Os associados podem desistir da sua qualidade de membros desde que tenham apresentado o seu pedido de demissão, por escrito, à direcção da associação, com a antecedência de, pelo menos, três meses e depois de se terem desquitado de todas as suas obrigações perante a associação.
- 2- O prazo referido no número anterior será dispensado se o associado deixar de exercer a actividade.

Artigo 9.º

- 1- As penalidades que podem ser impostas aos associados são as seguintes:
 - a) Censura;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Multa;
 - d) Expulsão.
- 2- É motivo de advertência por escrito o não cumprimento injustificado do artigo 7.º
 - 3- É motivo de multa ou expulsão:
 - a) A reincidência prevista no número anterior;
- b) A prática de actos que provoquem grave dano à associação:
- *c)* O atraso de seis meses no pagamento de quotas ou taxas de utilização de serviços.
- 4- As penas referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) deste artigo só poderão ser aplicadas em processo disciplinar, a instaurar pela direcção, com a prévia audiência do associado, o qual poderá apresentar a sua defesa.
- 5- As penas de advertência por escrito e multa poderão ser aplicadas pela direcção.
- 6- A pena de multa pode ir até ao montante da quotização de cinco anos.
- 7- Das penas de advertência por escrito e multa caberá recurso para a próxima assembleia geral, tendo este efeito suspensivo.

- 8- A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela assembleia geral e da mesma há recurso para os tribunais.
- 9- O sócio expulso só poderá ser readmtido por decisão da assembleia geral.
- 10-O membro demissionário ou expulso perde o direito a qualquer comparticipação nos fundos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 10.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Para o exercício dos diversos cargos dos órgãos da associação é permitida a reeleição, no máximo de dois terços do total dos órgãos.

Artigo 12.º

- 1- Ocorrendo a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou da maioria dos membros de qualquer dos órgãos, proceder-se-á, no prazo de trinta dias, à sua eleição para o respectivo órgão ou cargos, exercendo os associados eleitos as suas funções pelo tempo que faltar para se completar o mandato dos titulares destituídos.
- 2- Se a direcção for destituída colectivamente, a gestão da associação será assegurada pela mesa da assembleia geral, até se realizar a eleição prevista no número anterior.

Assembleia geral

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- *a)* Eleger bienalmente a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção e sobre o relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação e sobre o orçamento anual de gestão propostos pela direcção;
- d) Ratificar, na primeira assembleia geral que tenha lugar, a inscrição da associação em uniões, federações e confederações, nacionais ou estrangeiras;
- e) Fixar, mediante proposta da direcção, as condições de admissão e quotização a pagar pelos membros;
 - f) Aprovar e alterar os regulamentos;
 - g) Alterar os estatutos, para o que será indispensável a

aprovação por três quartos dos presentes e representados;

- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, sendo necessário que a decisão seja tomada, pelo menos, por três quartos do número total dos associados;
- *i)* Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou membros dos mesmos, para o que será indispensável a aprovação de três quartos dos presentes;
- *j)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 15.º

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente em novembro para eleição dos corpos gerentes para o biénio seguinte e em março para discussão e aprovação do relatório, balanço e contas da direcção e relatório e parecer do conselho fiscal do ano anterior, extraordináriamente, sempre que para tal convocada por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou de membros que representem, pelo menos, um décimo do seu número total.

2-

- a) A convocação far-se-á por comunicação postal com a antecedência mínima de oito dias;
- b) Em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, as convocatórias podem ser também enviadas por correio electrónico.
- 3- A assembleia geral funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros à hora marcada e uma hora depois com qualquer número, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
 - 4- Na assembleia geral, cada sócio tem direito a um voto.
- 5- Os associados impedidos de comparecer às assembleias gerais podem delegar noutro sócio a sua representação em simples carta, dirigida ao presidente da mesa. Porém, nenhum associado poderá aceitar mais do que dois mandatos.
- 6- Nas assembleias gerais só poderão participar os sócios com o pagamento das quotas em dia.

Direcção

Artigo 16.º

- 1- A direcção será composta por cinco membros, os quais designarão entre si o presidente.
- 2- Além dos membros efectivos da direcção, serão eleitos um primeiro e um segundo suplentes àqueles membros.
- 3- Não poderão ser eleitas para a direcção firmas já eleitas por períodos coincidentes para directores de associações de idêntico objecto e participantes das uniões, federações e confederações referidas no número 2 do artigo 2.º

Artigo 17.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Determinar os meios para realizar os objectivos da associação e a forma de promover os mesmos;
 - c) Criar ou extinguir as secções ou delegações que enten-

der convenientes, após ouvir os associados das respectivas actividades ou regiões;

- d) Administrar e gerir fundos da associação e zelar pelos seus interesses;
 - e) Propor as taxas de utilização de serviços da associação;
- f) Elaborar no fim do ano de gerência o relatório, balanço e contas referentes ao mesmo e que serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária, com o correspondente relatório e parecer do conselho fiscal;
- g) Apresentar à assembleia geral o plano de gestão por objectivos, bem como o orçamento anual da associação.

Artigo 18.º

A direcção poderá reunir com os membros de cada sector para tratar de assuntos que só a este interessam e poderá nomear comissões para o estudo de problemas sectoriais.

Artigo 19.º

A direcção deverá promover colóquios de informação e esclarecimento.

Artigo 20.º

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção.

Artigo 21.º

As decisões da direcção são tomadas por maioria e em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 22.º

A responsabilidade dos membros da direcção só cessará quando a assembleia geral sancionar os seus actos.

Conselho fiscal

Artigo 23.º

O conselho fiscal será composto por três membros, os quais designarão entre si o presidente.

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e elaborar, acerca do seu relatório, balanço e contas anuais, o relatório e parecer, que serão presentes à assembleia geral ordinária;
- b) Assistir às reuniões da direcção quando entender, sem direito a voto e emitir o seu parecer, sempre que para tal seja solicitado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 25.º

A assembleia geral que delibere a extinção da associação decidirá o destino a dar aos seus bens.

Artigo 26.º

Serão sócios da associação, por direito, os sócios e registados dos ex-grémios do sector, de harmonia com o disposto no número 1 do artigo 5.º

Artigo 27.º

A associação diligenciará junto do Governo, de harmonia

com o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 1889, para que sejam transferidos para as associações os haveres que pertenciam aos extintos grémios do sector.

Registado em 26 de fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o $\rm n.^o$ 5, a fl. 145 do livro $\rm n.^o$ 2.

II - DIREÇÃO

• •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

• • •

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de fevereiro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L.da

«Os trabalhadores abaixo assinados nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicam a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, no próximo dia 15 de maio de 2020 na empresa Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L.da, com sede Tondela, Zona Industrial Municipal, 3460-070 Tondela.»

(Seguem as assinaturas de 100 trabalhadores.)

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 19 de fevereiro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA.

«Nos termos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, os trabalhadores abaixo assinados vêm solicitar a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, da promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA, NIPC 514310103, com sede na Rua Alto das Chaquedas, S/N, Canidelo, 4400-356 Vila Nova de Gaia, cujo ato eleitoral será a 23 de outubro de 2020.»

(Seguem as assinaturas de 30 trabalhadores.)

Águas do Douro e Paiva, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de fevereiro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas do Douro e Paiva, SA.

«Nos termos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, os trabalhadores abaixo assinados vêm solicitar a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, da promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Águas do Douro e Paiva, SA, NIPC 514310774, com sede na Rua de Vilar, 235, 5.º Piso, 4050-626 Porto, cujo ato eleitoral será a 23 de outubro de 2020.»

(Seguem as assinaturas de 40 trabalhadores.)

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

• • •

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. . .

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Eletricista de Instalações, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Integração das seguintes UFCD na Bolsa: 10648 - ITED - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10649 - ITED - análise do projeto e execução da infraestrutura - atualização (25 h); 10650 - ITED - regras para elaboração de projeto - atualização (25 h); 10651 - ITUR - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10652 - ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização (25 h).

• **Técnico/a de Instalações Elétricas**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações **(anexo 1).**

Integração das seguintes UFCD na Bolsa: 10648 - ITED - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10649 - ITED - análise do projeto e execução da infraestrutura - atualização (25 h); 10650 - ITED - regras para elaboração de projeto - atualização (25 h); 10651 - ITUR - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10652 - ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização (25 h).

Exclusão das seguintes UFCD: 8721 - ITED - generalidades - atualização (25 h); 8722 - ITED - análise do projeto e execução da instalação - atualização (25 h); 8723 - ITED - elaboração de projeto - atualização (25 h); 8724 - ITUR - generalidades - atualização (25 h); 8725 - ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização (25 h).

• **Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).

Integração das seguintes UFCD na Bolsa: 10648 - ITED - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10649 - ITED - análise do projeto e execução da infraestrutura - atualização (25 h); 10650 - ITED - regras para elaboração de projeto - atualização (25 h); 10651 - ITUR - aspetos genéricos - atualização (25 h); 10652 - ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização (25 h); 10673 - Segurança no acesso e resgate por cordas a infraestruturas da rede móvel - telecomunicações (25 h); 10674 - Segurança no acesso e intervenção em redes e infraestruturas da rede móvel - telecomunicações (50 h).

Exclusão das seguintes UFCD: 8721 - ITED - generalidades - atualização (25 h); 8722 - ITED - análise do projeto e execução da instalação - atualização (25 h); 8723 - ITED - elaboração de projeto - atualização (25 h); 8724 - ITUR - generalidades - atualização (25 h); 8725 - ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização (25 h).

• **Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Exclusão das seguintes UFCD: 8721 - ITED - generalidades - atualização (25 h); 8722 - ITED - análise do projeto e execução da instalação - atualização (25 h); 8723 - ITED - elaboração de projeto - atualização (25 h).

• **Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Exclusão das seguintes UFCD: 8721 - ITED - generalidades - atualização (25 h); 8722 - ITED - análise do projeto e execução da instalação - atualização (25 h); 8723 - ITED - elaboração de projeto - atualização (25 h).

• Técnico de Eletrotecnia, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Exclusão das seguintes UFCD: 8721 - ITED - generalidades - atualização (25 h); 8722 - ITED - análise do projeto e execução da instalação - atualização (25 h); 8723 - ITED - elaboração de projeto - atualização (25 h).

ANEXO 1:

10648	TED - aspetos genéricos - atualização Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar a legislação aplicável às ITED. Distinguir os materiais, dispositivos e equipamentos em função das suas características. Interpretar as especificações técnicas dos materiais. Identificar as caraterísticas mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomunicações. Identificar os limites a considerar na garantia da aptidão das redes de cabos. Identificar as fronteiras das ITED. Caracterizar os procedimentos de receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos. Identificar as soluções adequadas à garantia da segurança e sigilo das comunicações.

- 1. Legislação, normas e regulamentos em vigor
 - 1.1. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e subsequentes alterações
 - 1.2. Manual ITED
 - 1.3. Normalização europeia e internacional
- 2. Materiais, dispositivos e equipamentos
 - 2.1. Regulamento dos produtos de construção (RPC)
 - 2.2. Cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 2.3. Tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
- 3. Aptidão das ligações permanentes das redes de cabos
 - 3.1. Pares de cobre: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.2. Cabo coaxial: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.3. Fibra ótica: limites a considerar na garantia da categoria
- 4. Fronteiras das ITED
 - 4.1. CAM
 - 4.2. CVM
 - 4.3. PAT
- 5. Receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos
 - 5.1. Antenas de S/MATV
 - 5.2. Filtros RF
 - 5.3. Redes hybrid fiber coaxial (HFC)
 - 5.4. Limites a considerar na garantia da aptidão do sistema de S/MATV
 - 5.5. Questões técnicas específicas sobre sistemas de S/MATV
- 6. Segurança de pessoas e das comunicações
 - 6.1. Sistema de terra
 - 6.2. Imunidade eletromagnética
 - 6.3. Sigilo das comunicações

10649	ITED - análise do projeto e execução da infraestrutura - atualização	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Avaliar projetos de edifícios novos e construídos, incluindo os simplificados. Reconhecer as regras de instalação de tubagens e cablagens. Determinar os valores expectáveis para as redes de cabos, tendo em conta os cá no projeto. Executar as ITED com base no projeto. Efetuar ensaios às redes de cabos. Validar a aptidão das redes de cabos instaladas com base nos resultados dos ensaio. Identificar o procedimento de avaliação das ITED e os elementos de emissão ob Elaborar o relatório dos ensaios e funcionalidade (REF) e o termo de responsab ção da instalação. Configurar as ITED com vista ao fornecimento dos serviços de comunicações diferentes tecnologias de acesso. 	saios. s. prigatória. ilidade de execu-

- 1. Análise do projeto de um edificio misto com dois ou mais fogos e de um edificio de um fogo não residencial (por ex. edificio industrial)
 - 1.1. Posicionamento dos vários elementos das ITED, previsto nas plantas do projeto
 - 1.2. Esquemas das redes de cabos, rede de tubagens, de terras e alimentação elétrica
 - 1.3. Lista de materiais e orçamento de execução
- 2. Regras para a instalação da tubagem e da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 2.1. Edifícios novos
 - 2.2. Edifícios construídos
 - 2.3. Adaptação dos edifícios construídos a uma tecnologia
 - 2.4. Questões técnicas específicas
- 3. Instalação com base nos projetos referidos
 - 3.1. Regras e boas práticas de instalação de uma CAM
 - 3.2. Regras e boas práticas de instalação de CVM em domínio privado
 - 3.3. Interligação de pontos de distribuição com recurso a redes híbridas
 - 3.4. Proteção, segurança e alimentação elétrica
 - 3.5. Cuidados a ter no manuseamento e instalação da fibra ótica
- 4. Ensaios das redes de cabos
 - 4.1. Métodos de ensaio para as redes de cabos de pares de cobre, coaxiais e fibra ótica
 - 4.2. Análise dos resultados dos ensaios
- 5. Simulação de falhas, deteção e correção das mesmas
- 6. Procedimento de avaliação das ITED
 - 6.1. Relatório de ensaios e funcionalidade (REF)
 - 6.2. Termo de responsabilidade de execução da instalação
- 7. Ligação e configuração de equipamentos ativos para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas, nas diferentes tecnologias
 - 7.1. ADSL, cabo, satélite, TDT, FTTH

10650	ITED - regras para elaboração de projeto - atualização	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Reconhecer e caracterizar as alterações introduzidas no manual ITED. Identificar as obrigações previstas no âmbito da elaboração de um projeto ITED.).

- 1. Regras para elaboração do projeto de uma ITED (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 1.1. Elementos obrigatórios a incluir no projeto
 - 1.2. Memória descritiva adaptada ao edificio em causa, sem recorrer a transcrições do manual ITED
 - 1.3. Edifícios novos
 - 1.4. Edifícios construídos
 - 1.5. Adaptação dos edifícios construídos a uma tecnologia (projeto simplificado)
 - 1.6. Edificios de dois ou mais fogos com entradas independentes
- 2. Dimensionamento das fronteiras das ITED
 - 2.1. CVM, CAM, PAT
 - 2.2. Condutas de acesso em zonas de traçado aéreo
 - 2.3. Condutas de acesso em zonas de traçado em fachada
- 3. Dimensionamento da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 3.1. Identificação das características mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomunicações
- 4. Dimensionamento da tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 4.1. A ZAP como elemento obrigatório em todos os edifícios
 - 4.2. O ATE enquanto elemento da rede coletiva
 - 4.3. O ATI enquanto elemento da rede individual
- 5. Dimensionamento de um sistema de S/MATV suportado em rede HFC
- 6. Dimensionamento de um sistema wifi com vários access points
- 7. Responsabilidades e obrigações do projetista
 - 7.1. Termo de responsabilidade de execução do projeto
 - 7.2. Acompanhamento da obra

10651	ITUR - aspetos genéricos - atualização	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar a legislação aplicável às ITUR. Distinguir os materiais, dispositivos e equipamentos em função das suas caract Interpretar as especificações técnicas dos materiais. Identificar as caraterísticas mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomun Identificar os limites a considerar na garantia da aptidão das redes de cabos. Identificar as fronteiras das ITUR. Identificar a rede principal e a rede secundária de uma ITUR privada. Identificar as soluções adequadas à garantia da segurança e sigilo das comunica 	icações.

- 1. Legislação, normas e regulamentos em vigor
 - 1.1. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e subsequentes alterações
 - 1.2. Manual ITUR
 - 1.3. Normalização europeia e internacional
- 2. Materiais, dispositivos e equipamentos
 - 2.1. Regulamento dos produtos de construção (RPC)
 - 2.2. Cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
 - 2.3. Tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
- 3. Aptidão das ligações permanentes das redes de cabos das ITUR privadas
 - 3.1. Cabo coaxial: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.2. Fibra ótica: limites a considerar na garantia da categoria
- 4. Fronteiras das ITUR
 - 4.1. CVMU nas ITUR privadas
 - 4.2. Ligação das ITUR às ITED
 - 4.3. Ligação das ITUR à rede pública
- 5. Rede principal e rede secundária das ITUR privadas
 - 5.1. Receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos (TDT)
 - 5.2. Redes hybrid fiber coaxial (HFC)
- 6. Segurança de pessoas e das comunicações
 - 6.1. Sistema de terra
 - 6.2. Imunidade eletromagnética
 - 6.3. Sigilo das comunicações

ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada -Carga horária 10652 25 horas atualização 1. Avaliar projetos de ITUR públicas e privadas. 2. Determinar os valores expectáveis para as redes de cabos, tendo em conta os cálculos existentes no projeto. 3. Executar as ITUR com base no projeto. 4. Efetuar ensaios às redes de cabos nas ITUR privadas. Objetivo(s) 5. Validar a aptidão das redes de cabos instaladas com base nos resultados dos ensaios. 6. Implementar medidas corretivas à instalação com base no resultado dos ensaios. 7. Identificar o procedimento de avaliação das ITUR e os elementos de emissão obrigatória. 8. Elaborar o relatório dos ensaios e funcionalidade (REF) e o termo de responsabilidade de execução da instalação.

- 1. Regras para a instalação da tubagem e da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
 - 1.1. ITUR pública
 - 1.2. ITUR privada
 - 1.3. Questões técnicas específicas
- 2. Análise do projeto de uma ITUR privada
 - 2.1. Posicionamento dos vários elementos das ITUR, previstos nas plantas do projeto
 - 2.2. Esquemas das redes de cabos, rede de tubagens, de terras e alimentação elétrica
 - 2.3. Lista de materiais e orçamento de execução
- 3. Instalação com base no projeto referido
 - 3.1. Regras e boas práticas de instalação de um ATU
 - 3.2. Regras e boas práticas de instalação da CVMU
 - 3.3. Interligação de pontos de distribuição com recurso a redes hibridas
 - 3.4. Proteção, segurança e alimentação elétrica
 - 3.5. Cuidados a ter no manuseamento e instalação da fibra ótica
- 4. Ensaios das redes de cabos
 - 4.1. Métodos de ensaio para as redes de cabos de pares de cobre, coaxiais e fibra ótica
 - 4.2. Análise dos resultados dos ensaios
- 5. Simulação de falhas, deteção e correção das mesmas
- 6. Procedimento de avaliação das ITUR
 - 6.1. Relatório de ensaios e funcionalidade (REF)
 - 6.2. Termo de responsabilidade de execução da instalação

ANEXO 2:

10648	ITED - aspetos genéricos - atualização Carga hora 25 hora	
Objetivo(s)	 Identificar a legislação aplicável às ITED. Distinguir os materiais, dispositivos e equipamentos em função das suas características. Interpretar as especificações técnicas dos materiais. Identificar as caraterísticas mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomunicações. Identificar os limites a considerar na garantia da aptidão das redes de cabos. Identificar as fronteiras das ITED. Caracterizar os procedimentos de receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos. Identificar as soluções adequadas à garantia da segurança e sigilo das comunicações. 	

- 1. Legislação, normas e regulamentos em vigor
 - 1.1. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e subsequentes alterações
 - 1.2. Manual ITED
 - 1.3. Normalização europeia e internacional
- 2. Materiais, dispositivos e equipamentos
 - 2.1. Regulamento dos produtos de construção (RPC)
 - 2.2. Cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 2.3. Tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
- 3. Aptidão das ligações permanentes das redes de cabos
 - 3.1. Pares de cobre: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.2. Cabo coaxial: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.3. Fibra ótica: limites a considerar na garantia da categoria
- 4. Fronteiras das ITED
 - 4.1. CAM
 - 4.2. CVM
 - 4.3. PAT
- 5. Receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos
 - 5.1. Antenas de S/MATV
 - 5.2. Filtros RF
 - 5.3. Redes hybrid fiber coaxial (HFC)
 - 5.4. Limites a considerar na garantia da aptidão do sistema de S/MATV
 - 5.5. Questões técnicas específicas sobre sistemas de S/MATV
- 6. Segurança de pessoas e das comunicações
 - 6.1. Sistema de terra
 - 6.2. Imunidade eletromagnética
 - 6.3. Sigilo das comunicações

10649	ITED - análise do projeto e execução da infraestrutura - atualização Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Avaliar projetos de edificios novos e construídos, incluindo os simplificados. Reconhecer as regras de instalação de tubagens e cablagens. Determinar os valores expectáveis para as redes de cabos, tendo em conta os cálculos existentes no projeto. Executar as ITED com base no projeto. Efetuar ensaios às redes de cabos. Validar a aptidão das redes de cabos instaladas com base nos resultados dos ensaios. Implementar medidas corretivas à instalação, com base no resultado dos ensaios. Identificar o procedimento de avaliação das ITED e os elementos de emissão obrigatória. Elaborar o relatório dos ensaios e funcionalidade (REF) e o termo de responsabilidade de execução da instalação. Configurar as ITED com vista ao fornecimento dos serviços de comunicações eletrónicas, nas diferentes tecnologias de acesso.

- 1. Análise do projeto de um edificio misto com dois ou mais fogos e de um edificio de um fogo não residencial (por ex. edificio industrial)
 - 1.1. Posicionamento dos vários elementos das ITED, previsto nas plantas do projeto
 - 1.2. Esquemas das redes de cabos, rede de tubagens, de terras e alimentação elétrica
 - 1.3. Lista de materiais e orçamento de execução
- Regras para a instalação da tubagem e da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 2.1. Edifícios novos
 - 2.2. Edifícios construídos
 - 2.3. Adaptação dos edifícios construídos a uma tecnologia
 - 2.4. Questões técnicas específicas
- 3. Instalação com base nos projetos referidos
 - 3.1. Regras e boas práticas de instalação de uma CAM
 - 3.2. Regras e boas práticas de instalação de CVM em domínio privado
 - 3.3. Interligação de pontos de distribuição com recurso a redes híbridas
 - 3.4. Proteção, segurança e alimentação elétrica
 - 3.5. Cuidados a ter no manuseamento e instalação da fibra ótica
- 4. Ensaios das redes de cabos
 - 4.1. Métodos de ensaio para as redes de cabos de pares de cobre, coaxiais e fibra ótica
 - 4.2. Análise dos resultados dos ensaios
- 5. Simulação de falhas, deteção e correção das mesmas
- 6. Procedimento de avaliação das ITED
 - 6.1. Relatório de ensaios e funcionalidade (REF)
 - 6.2. Termo de responsabilidade de execução da instalação
- 7. Ligação e configuração de equipamentos ativos para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas, nas diferentes tecnologias
 - 7.1. ADSL, cabo, satélite, TDT, FTTH

10650	ITED - regras para elaboração de projeto - atualização	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Reconhecer e caracterizar as alterações introduzidas no manual ITED. Identificar as obrigações previstas no âmbito da elaboração de um projeto ITED.).

- 1. Regras para elaboração do projeto de uma ITED (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 1.1. Elementos obrigatórios a incluir no projeto
 - 1.2. Memória descritiva adaptada ao edificio em causa, sem recorrer a transcrições do manual ITED
 - 1.3. Edifícios novos
 - 1.4. Edifícios construídos
 - 1.5. Adaptação dos edifícios construídos a uma tecnologia (projeto simplificado)
 - 1.6. Edifícios de dois ou mais fogos com entradas independentes
- 2. Dimensionamento das fronteiras das ITED
 - 2.1. CVM, CAM, PAT
 - 2.2. Condutas de acesso em zonas de traçado aéreo
 - 2.3. Condutas de acesso em zonas de traçado em fachada
- 3. Dimensionamento da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 3.1. Identificação das características mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomunicações
- 4. Dimensionamento da tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITED)
 - 4.1. A ZAP como elemento obrigatório em todos os edificios
 - 4.2. O ATE enquanto elemento da rede coletiva
 - 4.3. O ATI enquanto elemento da rede individual
- 5. Dimensionamento de um sistema de S/MATV suportado em rede HFC
- 6. Dimensionamento de um sistema wifi com vários access points
- 7. Responsabilidades e obrigações do projetista
 - 7.1. Termo de responsabilidade de execução do projeto
 - 7.2. Acompanhamento da obra

10651	ITUR - aspetos genéricos - atualização	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar a legislação aplicável às ITUR. Distinguir os materiais, dispositivos e equipamentos em função das suas caracter Interpretar as especificações técnicas dos materiais. Identificar as caraterísticas mínimas de reação ao fogo dos cabos de telecomunic Identificar os limites a considerar na garantia da aptidão das redes de cabos. Identificar as fronteiras das ITUR. Identificar a rede principal e a rede secundária de uma ITUR privada. Identificar as soluções adequadas à garantia da segurança e sigilo das comunicaç 	ações.

- 1. Legislação, normas e regulamentos em vigor
 - 1.1. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e subsequentes alterações
 - 1.2. Manual ITUR
 - 1.3. Normalização europeia e internacional
- 2. Materiais, dispositivos e equipamentos
 - 2.1. Regulamento dos produtos de construção (RPC)
 - 2.2. Cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
 - 2.3. Tubagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
- 3. Aptidão das ligações permanentes das redes de cabos das ITUR privadas
 - 3.1. Cabo coaxial: limites a considerar na garantia da classe de ligação
 - 3.2. Fibra ótica: limites a considerar na garantia da categoria
- 4. Fronteiras das ITUR
 - 4.1. CVMU nas ITUR privadas
 - 4.2. Ligação das ITUR às ITED
 - 4.3. Ligação das ITUR à rede pública
- 5. Rede principal e rede secundária das ITUR privadas
 - 5.1. Receção e distribuição de sinais sonoros e televisivos (TDT)
 - 5.2. Redes hybrid fiber coaxial (HFC)
- 6. Segurança de pessoas e das comunicações
 - 6.1. Sistema de terra
 - 6.2. Imunidade eletromagnética
 - 6.3. Sigilo das comunicações

ITUR - análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada -Carga horária 10652 25 horas atualização 1. Avaliar projetos de ITUR públicas e privadas. 2. Determinar os valores expectáveis para as redes de cabos, tendo em conta os cálculos existentes no projeto. 3. Executar as ITUR com base no projeto. 4. Efetuar ensaios às redes de cabos nas ITUR privadas. Objetivo(s) 5. Validar a aptidão das redes de cabos instaladas com base nos resultados dos ensaios. 6. Implementar medidas corretivas à instalação com base no resultado dos ensaios. 7. Identificar o procedimento de avaliação das ITUR e os elementos de emissão obrigatória. 8. Elaborar o relatório dos ensaios e funcionalidade (REF) e o termo de responsabilidade de execução da instalação.

- 1. Regras para a instalação da tubagem e da cablagem (alterações introduzidas pelo manual ITUR)
 - 1.1. ITUR pública
 - 1.2. ITUR privada
 - 1.3. Questões técnicas específicas
- 2. Análise do projeto de uma ITUR privada
 - 2.1. Posicionamento dos vários elementos das ITUR, previstos nas plantas do projeto
 - 2.2. Esquemas das redes de cabos, rede de tubagens, de terras e alimentação elétrica
 - 2.3. Lista de materiais e orçamento de execução
- 3. Instalação com base no projeto referido
 - 3.1. Regras e boas práticas de instalação de um ATU
 - 3.2. Regras e boas práticas de instalação da CVMU
 - 3.3. Interligação de pontos de distribuição com recurso a redes hibridas
 - 3.4. Proteção, segurança e alimentação elétrica
 - 3.5. Cuidados a ter no manuseamento e instalação da fibra ótica
- 4. Ensaios das redes de cabos
 - 4.1. Métodos de ensaio para as redes de cabos de pares de cobre, coaxiais e fibra ótica
 - 4.2. Análise dos resultados dos ensaios
- 5. Simulação de falhas, deteção e correção das mesmas
- 6. Procedimento de avaliação das ITUR
 - 6.1. Relatório de ensaios e funcionalidade (REF)
 - 6.2. Termo de responsabilidade de execução da instalação

10673

Segurança no acesso e resgate por cordas a infraestruturas da rede móvel - telecomunicações

Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

- 1. Caracterizar os princípios gerais de prevenção no trabalho no âmbito do acesso por cordas a infraestruturadas da rede móvel.
- 2. Caracterizar os procedimentos de prevenção e de controlo dos riscos no âmbito do acesso por cordas a infraestruturadas da rede móvel.
- 3. Selecionar e utilizar equipamentos de proteção coletiva e individual, garantindo a manutenção dos mesmos.
- 4. Aplicar as técnicas de primeiros socorros em situação de acidente de trabalho.
- 5. Aplicar medidas preventivas e procedimentos de segurança para o acesso, progressão e posicionamento por cordas dos trabalhos em altura em infraestruturas da rede móvel.
- 6. Aplicar procedimentos estabelecidos nos planos de emergência e técnicas no processo de evacuação e resgate por cordas.

- 1. Planeamento e organização do trabalho em altura (acesso por cordas)
 - 1.1. Legislação, regulamentação e diretivas
 - 1.2. Normas europeias e portuguesas
 - 1.3. Princípios gerais de prevenção
 - 1.4. Análise de riscos no trabalho em altura na vertical noções básicas de física aplicada aos trabalhos em altura
 - 1.5. Procedimentos de trabalho e perímetro de segurança (procedimento em caso de acidente)
 - 1.6. Plano de emergência interno (resgate e primeiros socorros)
- 2. Equipamento para acesso e posicionamento por cordas
 - 2.1. EPI antiqueda (seleção, inspeção e manutenção)
 - 2.2. Verificação de EPI (importância dos materiais dos EPI e sua manutenção)
 - 2.3. EPI utilizados nos trabalhos em altura: normas, características, manutenção adequada aos equipamentos, Aspetos a considerar no armazenamento e controle dos EPI
 - 2.4. EPC equipamentos proteção coletiva
 - 2.5. Antiqueda para corda
 - 2.6. Bloqueadores/ascensores
 - 2.7. Descensores
 - 2.8. Corda/mosquetões/conectores
 - 2.9. Assento de trabalho
- 3. Nós e amarrações
 - 3.1. Sistemas de amarração e de ancoragem (amarrações típicas utilizadas em trabalhos de acesso por cordas)
 - 3.2. Nós de nível avançado
- 4. Manobras em acesso vertical por cordas
 - 4.1. Montagem de corda de trabalho e corda de segurança
 - 4.2. Subida curta (subir c/ descensor)
 - 4.3. Subida/descida (troca)
 - 4.4. Desvios (simples/duplo)
 - 4.5. Passagem de nós
 - 4.6. Obstruções verticais nas esquinas
 - 4.7. Passagem de proteção de corda
- 5. Técnicas de progressão em cordas
 - 5.1. Progressão em cordas fixas na descida aspetos técnicos (rappel)
 - 5.2. Progressão em cordas fixas na subida aspetos técnicos. Subida (jumar)
- 6. Resgate em estruturas e suspensão
 - Aparelhos e dispositivos para resgate no sistema de cordas (execução de resgate no local com acompanhamento)
 - 6.2. Resgate em infraestruturas
 - 6.3. Procedimento em caso de acidente
 - 6.4. Técnicas de primeiros socorros em situação de acidente de trabalho

Segurança no acesso e intervenção em redes e infraestruturas da rede Carga horária 10674 50 horas móvel - telecomunicações 1. Caracterizar os princípios gerais de prevenção no trabalho no âmbito das telecomunicações rede móvel. 2. Caracterizar os procedimentos de prevenção e de controlo dos riscos no âmbito das telecomunicações rede móvel. 3. Aplicar as técnicas de primeiros socorros em situação de acidente de trabalho. Objetivo(s) 4. Selecionar e utilizar equipamentos de proteção coletiva e individual, garantindo a manutenção dos mesmos. 5. Aplicar medidas preventivas e procedimentos de segurança para o acesso, progressão e posicionamento dos trabalhos em altura em torres, mastros, telhados e coberturas. 6. Aplicar os procedimentos estabelecidos nos planos de emergência e técnicas no processo de evacuação e resgate.

- 1. Princípios gerais de prevenção
 - 1.1. Atitudes pró-ativas
 - 1.2. Enquadramento legal
 - 1.3. Deveres e obrigações
 - 1.4. Acidentes de trabalho e doenças profissionais
 - 1.5. Identificação do perigo
 - 1.6. Avaliação e controle do risco
 - 1.7. Medidas de controlo (perigos e riscos)
 - 1.8. Sinalização de segurança
 - 1.9. Equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI)
- 2. Práticas de trabalho seguro
 - 2.1. Autorizações de trabalho
 - 2.2. Diretiva estaleiro
 - 2.2.1. Planos de segurança e coordenação de segurança
 - 2.2.2. Fichas de procedimentos de segurança
 - 2.2.3. Planos de emergência
 - 2.2.4. Compilação técnica
- 3. Diretiva equipamentos de trabalho
 - 3.1. Obrigações legais
 - 3.2. Inspeções periódicas e diárias
 - 3.3. Manutenção e formação
 - 3.4. Consignação mecânica do equipamento
 - 3.5. Movimentação mecânica de cargas
- 4. Riscos relevantes da atividade
 - 4.1. Físicos
 - 4.1.1. Campos eletromagnéticos
 - 4.1.2. Movimentação manual de cargas
 - 4.2. Químicos
 - 4.3. Biológicos
- 5. Primeiros socorros noções básicas no local de trabalho
 - 5.1. Sistema integrado de emergência médica (SIEM)
 - 5.2. Princípios gerais do socorrismo
 - Intoxicação, hemorragias, feridas, queimaduras, picadelas de abelhas, animais rastejantes, picadas de gaivotas
 - 5.4. Lesões ou traumatismos na cabeça, pescoço ou dorso, ossos, músculos e articulações, síndroma de suspensão inerte
 - 5.5. Dor precordial e acidente vascular cerebral sinais e sintomas
 - 5.6. Cadeia de sobrevivência

- 5.7. Suporte básico de vida
- 5.8. Posição lateral de segurança
- 5.9. Desobstrução da via aérea
- 5.10. Síndrome de suspensão
- 5.11. Procedimentos de emergência
- 6. Trabalhos em altura torres e mastros
 - 6.1. Planeamento e organização do trabalho em altura
 - 6.1.1. Legislação, regulamentação e diretivas
 - 6.1.2. Tipologia de infraestruturas de redes móveis
 - 6.1.3. Estruturas metálicas e torres
 - 6.1.4. Coberturas, telhados e escadas portáteis
 - 6.1.5. Análise de riscos no trabalho em altura
 - 6.1.6. Procedimentos de trabalho e perímetro de segurança
 - 6.1.7. Radiações eletromagnéticas
 - 6.1.8. Plano de emergência (resgate e primeiros socorros)
 - 6.2. EPI e sistemas individuais de proteção antiqueda
 - 6.2.1. EPI (seleção, inspeção e manutenção)
 - 6.2.2. Verificação de EPI
 - 6.2.3. EPC Equipamentos proteção coletiva (linhas de vida caraterísticas, tipologia, conservação, manuseamento, verificação e manutenção)
 - 6.2.4. Sistemas de restrição
 - 6.2.5. Sistemas de posicionamento
 - 6.2.6. Sistema antiqueda
 - 6.2.7. Manutenção
 - 6.3. Nós e Dispositivos de ancoragem
 - 6.3.1. Execução de nós e amarrações fundamentais e dispositivos de ancoragem (caracterização e conhecimento)
 - 6.4. Linhas de vida verticais e horizontais
 - 6.4.1. Linhas de vida horizontais e verticais (fixas e temporárias)
 - 6.4.2. Linhas de vida ancoragem fixas (calha, carril ou cabo)
 - 6.4.3. Linhas de vida ancoragem temporárias corda (ou cabo)
 - 6.5. Técnicas de acesso, progressão e posicionamento em estruturas
 - 6.5.1. Progressão horizontal e vertical com corda ou cinta em Y (estruturas)
 - 6.5.2. Posição de trabalho c/ corda de ajuste de posição
 - 6.5.3. Torres e mastros (progressão em estrutura metálica e posicionamento no trabalho)
 - 6.6. Movimentação de cargas sistemas de desmultiplicação de forças (cargas)
 - 6.6.1. Desmultiplicação simples (roldana + bloqueador)
 - 6.6.2. Elevação de cargas através de sistemas de desmultiplicação 2:1/3:1/5:1
 - 6.6.3. Procedimentos em caso de acidente
- 7. Trabalhos em altura telhados e coberturas
 - 7.1. Utilização de escadas (fixas e móveis)
 - 7.1.1. Progressão em escada fixa com ou sem linha de vida. Uso de escada móvel
 - 7.2. Equipamento de proteção linhas de vida fixas e temporárias
 - 7.2.1. Linhas de vida: caraterísticas, tipologia, conservação, manuseamento, verificação e manutenção
 - 7.3. Utilização de linha de vida temporária. Selecionar sistema antiqueda e restrição de queda
 - 7.3.1. Montagem e utilização de linha de vida temporária. Trabalhos em sistema antiqueda e restrição de queda. Uso de antiqueda retrátil
 - 7.4. Aplicações práticas dos nós fundamentais
 - 7.4.1. Execução de nós e amarrações fundamentais
 - 7.5. Plano de emergência (resgate e primeiros socorros)
- 8. Resgate em infraestruturas
 - 8.1. Seleção de equipamentos para resgate
 - 8.2. Planos de resgate
 - 8.3. Montagem e utilização do aparelho de evacuação
 - 8.4. Montagem e utilização de equipamento reversível
 - 8.5. Procedimento em caso de acidente